



## CAPITULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FORO, DURAÇÃO, FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1º** O Instituto Empreendedor Sustentável, também designado pela sigla, IES, é um Instituto Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos e de característica filantrópicas, com duração por tempo indeterminado, com sede Av. Senador Vitorino Freire, 01 - Sala 1306, Edifício Comercial São Luis Office, Bairro Areinha, CEP 65015-030, São Luís Maranhão, podendo desenvolver os seus objetivos em todo território nacional.

**Art. 2º** O INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL – IES entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada dia 15 de abril de dois mil e vinte e um.

**Art. 3º** O IES tem por finalidade:

- I - Cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, esportivas, educacionais, recreativas, culturais, fiscais, assistenciais e ambiental;
- II - Promover à preservação, produção e divulgação do folclore e da cultura em território Nacional em todas as suas formas, modalidades e manifestações, preservando seus direitos autorais conforme a Lei Nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998;
- III - Facilitar a inserção da cultura, nas programações e atividades do turismo, sejam Municipais, Regionais, Estadual ou Internacional, como forma de participação e divulgação dos Princípios da Fraternidade Universal entre povos;
- IV - Realizar convênios, consórcios, acordos, parcerias com Órgãos e/ou Instituições do Poder Público, suas repartições, fundações, empresas e administração direta ou indireta Municipal, Estadual, Federal e Internacional
- V - Promover a inserção do IES nas Políticas Públicas de assistência Médica e Social, inclusive com a oferta direta de Serviços Médicos, Odontológicas, Laboratoriais, de farmácia, de seguros, de medicina de grupos e benefícios previdenciários, dentre outros serviços correlatos e afins;

VI - Promover a divulgação da cultura na preservação das tradições folclóricas em todas as suas formas, modalidades e manifestações, de incremento a produção cultural de qualquer natureza, inclusive facilitando e patrocinado;

VII - Promover a realização de cursos profissionalizantes, de aperfeiçoamento, de especialização e Educação continuada de forma geral;

VIII - Promover atividades sociais comunitárias através de palestras, seminários, oficinas, congressos, eventos sócio cultural, meio ambiente, esportivo e de lazer;

IX - Ficam inclusas as Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e a Lei nº 13.297, de 16 de Junho de 2016, que dispõem sobre os serviços voluntariado; e

X - Prestar serviços gratuitos, permanente dos seus associados, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

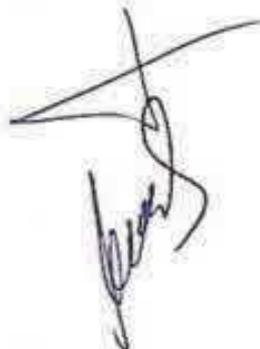
XI - Promover a preservação social e intelectual das pessoas envolvidas nos termos da Constituição Federal Brasileira com atuação em toda faixa etária e com conformidade do Estatuto do Idoso , da criança e do adolescente, propiciando o desenvolvimento e posterior independência desses cidadãos e apoio aos seus familiares desenvolver ações que atenda, às demandas da carência humana em suas mais diversas fases, primando pelo desenvolvimento econômico social e intelectual do ser humano sendo atendidas pelas seguintes medidas;

XII - Trabalhar e desenvolver projetos para pessoas com deficiência é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

XIV - Contribuir com o desenvolvimento do ser humano;

XV - Contribuir com o desenvolvimento da ciência;

XVI - Disseminar os ideais de paz e não violência;



XVII - Promover na comunidade projeto técnico-científico para o estabelecimento de uma cultura da paz, da tolerância e do respeito nas relações humanas;

XVIII - Buscar como entidade os ideais da dignidade humana e da justiça social;

XIX - Respeitar as liberdades democráticas e contribuir para o estabelecimento dos ideais democráticos em todo o planeta;

XX - Manter sua independência como instituição;

XXI - Manter intercâmbios técnico-científicos e culturais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões da paz nas áreas de educação, ciência e cultura;

XXII - Contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, pacífica e respeitadora dos direitos humanos dos homens, mulheres e crianças, através de projetos e atividades educacionais, culturais e científicos que divulguem a cultura da paz na comunidade.

**Parágrafo Único:** O INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL - IES, poderá exercer profissionalmente, atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços, com base no Art. 966 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** A área de atuação programática do INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL – IES, compreende todos os Estados da República Federativa do Brasil, onde se fizer necessário.

**Art. 5º.** O INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, poderá manter convênios, acordos, parcerias, comodatos, registros, ou o que entender necessário para atingir finalidades, com órgãos e/ou Instituições poder Público, suas repartições, fundações, empresas e administração direta ou indireta, Municipais, estadual e Federal, bem como com entidades comerciais, industrial, de serviços, sindicato, clubes, associações congêneres, instituições Nacionais e Internacionais, assistenciais e/ou filantrópicas.

I - O IES tem por finalidade e objetivos básicos de assistência e promover a preservação social e intelectual das pessoas envolvidas nos termos da

Constituição Federal Brasileira com atuação em toda faixa etária e com conformidade do Estatuto do Idoso , da criança e do adolescente, propiciando o desenvolvimento e posterior independência desses cidadãos e apoio aos seus familiares desenvolver ações que atenda, às demandas da carência humana em suas mais diversas fases, primando pelo desenvolvimento econômico social e intelectual do ser humano;

II - Promover à acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, aos mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - Promover desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

IV - Promover tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

V - Evitar barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo;

VI - Promover atividade de mobilização da sociedade visando a conscientização e ao seu engajamento na luta pela proteção dos idosos, crianças, adolescentes, jovens, adultos, deficientes em situação de vulnerabilidade social;

VII - Desenvolver programas de orientação, apoio social e financeiro as famílias desestruturadas, sob supervisão de equipe técnica

multidisciplinar, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares, dando-lhes condições de criar, educar e amar seus filhos e cuidar de seus idosos;

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** – O IES é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Art. 7º.** Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do IES

II - Beneméritos, aqueles aos quais à Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao Instituto, por proposta da diretoria à assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria

**Art. 8º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias gerais.

**Parágrafo único.** Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 9º**- São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

**Art. 10º** Os Associados poderão ser admitidos caso necessário a contratação, em caso de falta grave o mesmo será demitido conforme a lei e será excluído do Instituto Empreendedor Sustentável.

**Art. 10º** Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

**Art. 12º** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

**Art. 13º** - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14º** - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32º;

VIII - Aprovar as contas;

IX - Aprovar o regimento interno.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias

**Parágrafo único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 20º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Coordenador.

**Parágrafo Único** - O mandato da diretoria será de 04 anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 21º** - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Convocar a Assembleia geral;

**Art. 22°** - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23°** - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Instituto ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

**Art. 24°** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 25°** - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 26°** - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;

**Art. 27º** Compete ao coordenador;

I - organizar o Instituto nos projetos

II - Apresentar relatório Mensal;

III - Planejar as atividades do IES

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 30º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 31º** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 32º** - O IES se manterá através de contribuições dos seus membros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

**Art. 33º** - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 4 anos, podendo ser nomeado comissão eleitoral para organizar o processo eleitoral.

**Art. 34º** - Participa das eleições todos os associados que tiver:

- a. No mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de inscrição no quadro social;
- b. Estar em gozo de seus direitos sociais conferidos neste estatuto;
- c. Quitar as suas mensalidades até os 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Art. 35º** - As eleições deverão ser começadas por meio de edital de convocação com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**§ 1º** - As Chapas que concorrerão às eleições, serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e se registrarão até 72 (setenta e duas)



horas da data das eleições, na secretaria do Instituto Empreendedor Sustentável.

§ 2º - Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 36º - Será considerada eleita, a chapa que atingir o maior numero de votos.

Art. 37º - Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente em data a ser marcada.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

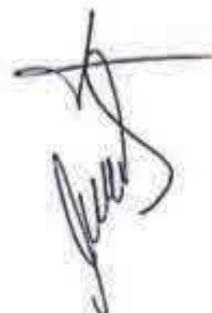
Art. 38º - O Patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 39º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O IES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira



convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 15 de abril de 2021

São Luis, 15 de abril de 2021

**Lilian Moraes Azulay**  
RG 58274396-6 CPF 334.698.813-91  
Presidente  
Instituto Empreendedor Sustentável – IES

**Iranete Santos Chaves Almeida**  
OAB/MA 15.560

Poder Judiciário TJMA, São  
REC0000299266A708SKAMURP005, 28/05/2021  
10:07:45, Ator: 15 5 1, Partes: INSTITUTO  
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total: R\$ 31,64  
Emit: R\$ 29,51 FERC: R\$ 0,95 FADEP: R\$ 1,14 FEMP: R\$  
1,14 Consulte em <https://sico.tjma.ju.br>

Poder Judiciário TJMA, São  
REC0000299266W5L9P1BIP54QFL83, 26/05/2021  
10:06:08, Ator: 15 5 1, Partes: INSTITUTO  
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total: R\$ 170,00  
Emit: R\$ 152,17 FERC: R\$ 4,58 FADEP: R\$ 0,12 FEMP: R\$  
0,12 Consulte em <https://sico.tjma.ju.br>

Poder Judiciário TJMA, São  
REC0000299266D921Z1JWEAJDE85, 26/05/2021  
10:06:24, Ator: 15 5 2, Partes: INSTITUTO  
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total: R\$ 87,12  
Emit: R\$ 78,95 FERC: R\$ 2,31 FADEP: R\$ 3,08 FEMP: R\$  
3,08 Consulte em <https://sico.tjma.ju.br>

Poder Judiciário TJMA, São  
AUSJLV0296260YE178QJXJDDL834, 26/05/2021  
10:06:29, Ator: 15 22, Partes: INSTITUTO  
EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, Total: R\$ 81,92  
Emit: R\$ 74,08 FERC: R\$ 2,08 FADEP: R\$ 2,08 FEMP: R\$  
7,88 Consulte em <https://sico.tjma.ju.br>



CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
RUA DJALMA DUTRA, 81-CENTRO FONES (081)3231-7062  
98718-1479 - Email: contato@cantuariadeazevedo.com.br  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
microfilme sob o n° 66805  
São Luis, 28 MAIO 2021

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Maria Dalva Montelo Corrêa  
Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
Substitutos

ENTREGANTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO